



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 1/2022

000001

Manfrinópolis, em 25/01/2022.

**De: Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esportes;
Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente;**

Para: PREFEITA MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos.**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **R\$ 17.030,00 (Dezessete Mil e Trinta Reais)** referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação, os valores de referência foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a entrega dos materiais será de 6 Meses após data da assinatura da homologação.

Atenciosamente,

Dauri Teixeira
Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente

Mariza Recalcatti
Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esportes

EST. Nº
11.251/03

MANFRINÓPOLIS - PR

000002

Lote: 1 - Lote 001		Nome do serviço	Qtid	Unid	Preço Unitário 01	Preço total 01	Preço Unitário 02	Preço total 02	Preço Unitário 03	Preço total 03	Preço Unitário 04	Preço total 04
1	6431	Serviços de pedreiro para execução de serviços diversos, tais como: levantamento de paredes de alvenaria; execução de chapisco e reboco; execução de elementos de concreto armado; corte, dobra, montagem e desmontagem de aço e formas para concreto armado; execução, remoção e reparo de coberturas e suas estruturas; abertura de vãos para esquadrias; remoção de esquadrias; requadros; cortes, furos e fechamento para tubulações e condutéis; instalação de tubulações e equipamentos de uso hidráulico; serviços de preparo e pintura de paredes e teto; remoção, reparo e execução de revestimentos cerâmicos; execução de tarugamento e forro em madeira e PVC; abertura e reaterro de valas para fundações, tubulações e construções; serviços de demolição; serviços de reparo e manutenção em concreto, alvenaria, argamassa, madeira, fibrocimento, tubulações hidráulicas, materiais cerâmicos e correlatos a construção civil. Conforme demanda e necessidade do executivo municipal.	650	HR	R\$ 26,20	R\$ 17.030,00	R\$ 28,50	R\$ 18.525,00	R\$ 29,80	R\$ 19.370,00	R\$ 28,17	R\$ 18.308,33
TOTAL						R\$ 17.030,00		R\$ 18.525,00		R\$ 19.370,00		R\$ 18.308,33

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos.

1º	MENOR PREÇO	Educação	Agricultura
2º	MENOR PREÇO	1710	2850
3º	MENOR PREÇO	1780	3010
		2090	
		PREÇO MÉDIO	

Manfrinópolis em 24/01/22

Solistação 08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000003

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

COTAÇÃO

Razão Social da Empresa: Construtora Duques e Fábrica de Artefatos de Cimento LTDA
CNPJ: 41.103.142/0001-61

Endereço: RUA ENCANTILADO , S/N , CENTRO NOVO , CEP 85628-000, 0864 – PR

Data: 19/01/2022

E-mail: contabil.apollo@gmail.com

Telefone: (46) 9903-9872

Descrição	UND	QUANT	Valor unit.	Valor total
Serviços de pedreiro para execução de serviços diversos, tais como: levantamento de paredes de alvenaria; execução de chapisco e reboco; execução de elementos de concreto armado; corte, dobra, montagem e desmontagem de aço e formas para concreto armado; execução, remoção e reparo de coberturas e suas estruturas; abertura de vãos para esquadrias; remoção de esquadrias; requadros; cortes, furos e fechamento para tubulações e conduteis; instalação de tubulações e equipamentos de uso hidráulico; serviços de preparo e pintura de paredes e teto; remoção, reparo e execução de revestimentos cerâmicos; execução de tarugamento e forro em madeira e PVC; abertura e reaterro de valas para fundações, tubulações e construções; serviços de demolição; serviços de reparo e manutenção em concreto, alvenaria, argamassa, madeira, fibrocimento, tubulações hidráulicas, materiais cerâmicos e correlatos a construção civil. Conforme demanda e necessidade do executivo municipal.	HORA	650	R\$ 26,20	R\$ 17.030,00

ROGERIO

DUQUESNE:976819
54953

Assinado de forma digital por
ROGERIO
DUQUESNE:97681954953
Dados: 2022.01.19 13:40:16
-03'00'

ROGÉRIO DUQUESNE
CPF: 976.819.549-53
Representante Legal



LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ: 10.747.957/0001-50

000004

COTAÇÃO

Fornecedor:	Leonardi Engenharia LTDA - ME
CNPJ:	10.747.957/0001-50
Endereço:	Rua Sergipe, Nº 1022, Alvorada
Cidade:	Francisco Beltrão - PR
Telefone(s):	(46) 99982-8180
E-mail:	leonardiengenharia@gmail.com

Descrição	UND	QUANT	Valor unit.	Valor total
Serviços de pedreiro para execução de serviços diversos, tais como: levantamento de paredes de alvenaria; execução de chapisco e reboco; execução de elementos de concreto armado; corte, dobra, montagem e desmontagem de aço e formas para concreto armado; execução, remoção e reparo de coberturas e suas estruturas; abertura de vãos para esquadrias; remoção de esquadrias; requadros; cortes, furos e fechamento para tubulações e conduteis; instalação de tubulações e equipamentos de uso hidráulico; serviços de preparo e pintura de paredes e teto; remoção, reparo e execução de revestimentos cerâmicos; execução de tarugamento e forro em madeira e PVC; abertura e reaterro de valas para fundações, tubulações e construções; serviços de demolição; serviços de reparo e manutenção em concreto, alvenaria, argamassa, madeira, fibrocimento, tubulações hidráulicas, materiais cerâmicos e correlatos a construção civil. Conforme demanda e necessidade do executivo municipal.	HORA	650	28,50	18525,00

Validade da Proposta: 60 dias.

HUGO HEWANS
LEONARDI:05921268976

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2022.
Assinado de forma digital por HUGO HEWANS LEONARDI:05921268976
Dados: 2022.01.20 21:34:09 -03'00'

Eng Civil Hugo H. Leonardi
CREA PR 102404/D

000005

COTAÇÃO

Razão Social da Empresa: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI
 CNPJ: 14.056.615/0001-44

Endereço: Travessa Ametista, 122 – Francisco Beltrão PR
 Data: 19/01/2022

E-mail: maqconstrutora@hotmail.com
 Telefone: (41) 998400400

Descrição	UND	QUANT	Valor unit.	Valor total
Serviços de pedreiro para execução de serviços diversos, tais como: levantamento de paredes de alvenaria; execução de chapisco e reboco; execução de elementos de concreto armado; corte, dobra, montagem e desmontagem de aço e formas para concreto armado; execução, remoção e reparo de coberturas e suas estruturas; abertura de vãos para esquadrias; remoção de esquadrias; requadros; cortes, furos e fechamento para tubulações e conduteis; instalação de tubulações e equipamentos de uso hidráulico; serviços de preparo e pintura de paredes e teto; remoção, reparo e execução de revestimentos cerâmicos; execução de tarugamento e forro em madeira e PVC; abertura e reaterro de valas para fundações, tubulações e construções; serviços de demolição; serviços de reparo e manutenção em concreto, alvenaria, argamassa, madeira, fibrocimento, tubulações hidráulicas, materiais cerâmicos e correlatos a construção civil. Conforme demanda e necessidade do executivo municipal.	HORA	650	R\$ 29,80	R\$19.370,00

14.056.615/0001-44

PAULO ROBERTO KRAUSE
 OBRAS - EIRELI

Travessa Ametista, 122
 Vila Nova CEP: 85805-352
 Francisco Beltrão - PR

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

000006

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 25/01/2022.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LE EST. Nº
12.241/25

MANFRINÓPOLIS - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 1/2022 – DC

000007

Manfrinópolis, em 25/01/2022

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº1/2022 expedido em 25/01/2022 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 25/01/2022, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1710	07.001.12.361.0005.2027	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1780	07.002.12.361.0005.1004	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2090	07.002.12.361.0005.2031	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2950	09.001.20.606.0009.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3010	09.002.20.606.0009.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

000008

CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ROGERIO DUQUESNE, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, Pedreiro, natural da cidade de Salgado Filho – PR, data de nascimento 05/03/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 6.587.627-2, expedida por SSP/PR em 28/08/1992 e CPF: nº 976.819.549-53, residente e domiciliado na cidade de Manfrinópolis - PR, na RUA ENCANTILADO, nº S/N, CENTRO NOVO, CEP: 85628-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, e usará a expressão CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ENCANTILADO, nº S/N, CENTRO NOVO, Manfrinópolis - PR, CEP: 85628000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUCAO DE EDIFICIOS FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA FABRICACAO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

CNAE Nº 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CNAE Nº 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 03/03/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

000009

CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ROGERIO DUQUESNE	25000	25.000,00	100,00
TOTAL:	25000	25.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROGERIO DUQUESNE** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

000010

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manfrinópolis - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Manfrinópolis - PR, 03 de março de 2021

ROGERIO DUQUESNE
Sócio/Administrador





000011

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
97681954953	ROGERIO DUQUESNE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2021 08:19 SOB N° 41209780308.
PROTOCOLO: 211310921 DE 05/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101485660. CNPJ DA SEDE: 41103142000161.
NIRE: 41209780308. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2021.
CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.103.142/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/2021
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ENCANTILADO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.628-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO NOVO	MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9903-9872	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2022** às **09:32:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 19/2022

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 24/02/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHF2QE5244XJ3EUC

REQUERENTE: ANDERSON J OLIVEIRA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1174	41.103.142/0001-61	9088342167	226

ENDEREÇO

RUA ENCANTILADO, SN - CASA - CENTRO NOVO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

ATIVIDADES

Construção de edifícios, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Comércio varejista de materiais de construção em geral

Observações:

Manfrinópolis, 25 de Janeiro de 2022

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025972992-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.103.142/0001-61**

Nome: **CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 41.103.142/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:33 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **32EC.F2F7.4E1E.9C4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.

000016

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.103.142/0001-61

Razão Social: CONSTRUTORA DUQUES FABRICA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Endereço: RUA ENCANTILADO SN / CENTRO NOVO / MANFRINOPOLIS / PR / 85628-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2021 a 28/01/2022

Certificação Número: 2021123002511015159512

Informação obtida em 25/01/2022 09:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.103.142/0001-61

Certidão n°: 2972781/2022

Expedição: 25/01/2022, às 09:30:41

Validade: 23/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.103.142/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº16/2022

000018

DISPENSA Nº 1/2022

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018.

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos..

Data da Solicitação: 25/01/2022

Empresa: CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Endereço: RUA ENCANTILADO, SN CASA - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO NOVO
CIDADE/UF: Manfrinópolis/PR.

CNPJ: 41.103.142/0001-61

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ROGERIO DUQUESNE

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6431	Serviços de pedreiro para execução de serviços diversos, tais como: levantamento de paredes de alvenaria; execução de chapisco e reboco; execução de elementos de concreto armado; corte, dobra, montagem e desmontagem de aço e formas para concreto armado; execução, remoção e reparo de coberturas e suas estruturas; abertura de vãos para esquadrias; remoção de esquadrias; requadros; cortes, furos e fechamento para tubulações e conduteis; instalação de tubulações e equipamentos de uso hidráulico; serviços de preparo e pintura de paredes e teto; remoção, reparo e execução de revestimentos cerâmicos; execução de tarugamento e forro em madeira e PVC; abertura e reaterro de valas para fundações, tubulações e construções; serviços de demolição; serviços de reparo e manutenção em concreto, alvenaria, argamassa, madeira, fibrocimento, tubulações hidráulicas, materiais cerâmicos e correlatos a construção civil. Conforme demanda e necessidade do executivo municipal.	650,00	HORA	26,20	17.030,00
TOTAL						17.030,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses

ASSINATURA: 25/01/2022


Jozinei Dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Susana Francisconi
Susana Francisconi

Membro da Comissão de Licitação

Isabel P. Mochnacz
Isabel Carolina Mochnacz

Membro da Comissão de Licitação

Ilena F. P. Oliveira
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

Prefeita Municipal

000019

LEI EST. Nº
16.281/95

MANFRINÓPOLIS - PR



TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 1/2022

000020

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos.** .

Manfrinópolis, em 25/01/2022 .

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3511/2021 de 17/01/2022.


Jozinei Dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação


Susana Francisconi
Membro da Comissão de Licitação


Isabel Carolina Mochnacz
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.281/95

MANFRINÓPOLIS - PR

**ANEXO X****MINUTA DO CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). -----, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa....., Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Com sede à....., nº, Na cidade de....., Estado do....., Neste ato representado pelo Sr.....,, Portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF nº, Residente e domiciliado na cidade de....., A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo de Dispensa nº 01 /2022.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6431	Serviços de pedreiro para execução de serviços diversos, tais como: levantamento de paredes de alvenaria; execução de chapisco e reboco; execução de elementos de concreto armado; corte, dobra, montagem e desmontagem de aço e formas para concreto armado; execução, remoção e reparo de coberturas e suas estruturas; abertura de vãos para esquadrias; remoção de esquadrias; requadros; cortes, furos e fechamento para tubulações e conduteis; instalação de tubulações e equipamentos de uso hidráulico; serviços de preparo e pintura de paredes e teto; remoção, reparo e execução de revestimentos cerâmicos; execução de tarugamento e forro em madeira e PVC; abertura e reaterro de valas para fundações, tubulações e construções; serviços de demolição; serviços de reparo e manutenção em concreto, alvenaria, argamassa, madeira, fibrocimento, tubulações hidráulicas, materiais cerâmicos e correlatos a construção civil. Conforme demanda e necessidade do executivo municipal.	650,00	HORA	26,20	17.030,00
TOTAL						17.030,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução



indireta, do tipo Por item.

000022

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

Fica estabelecido o Servidor Daniel Luz Dos Reis (engenheiro civil do Município de Manfrinópolis) para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 2/2022 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1710	07.001.12.361.0005.2027	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1780	07.002.12.361.0005.1004	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2090	07.002.12.361.0005.2031	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2950	09.001.20.606.0009.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3010	09.002.20.606.0009.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



000023

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$. (.....) pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados conforme necessidade da Administração partir da assinatura do contrato, de ****/****/**** à *****/****/**** (06 meses) conforme previsto no edital de licitação.

Deverá ser elaborada planilha de prestação dos serviços contendo local, data e horas trabalhadas com assinatura do Servidor Municipal Responsável pelo acompanhamento dos serviços, planilha esta anexada juntamente com a nota fiscal.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro



Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

000024

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:



1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da



licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) PREFEITA(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:



1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

000028

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000029

- CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
 - III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em..... de de 2022.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
PREFEITA Municipal

Contratada

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS

000030

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: DISPENSA Nº 01/2022

PARECER

EMENTA: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma e reparos em prédios públicos. Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor da pessoa jurídica **CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, no valor de **R\$ 17.030,00 (dezessete mil e trinta reais)** referentes à prestação de serviços de reforma e reparos em prédios públicos.

Foi realizada cotação de preços junto a empresa jurídica **CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**. A favorecida acima especificada apresentou melhor proposta, cujo valores seguem apenso.

A regularidade da proponente fiscal e jurídica restam comprovadas pelos documentos e certidões anexadas. O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor total da aquisição, conforme se depreende do artigo 24, inciso II.

Resta ser informado pelo departamento competente se neste exercício não ocorreu nenhuma aquisição de material semelhante para evitar a aquisição fracionada vedando assim a dispensa conforme instituído no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

beon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE 000031
MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Após prestada a informação de que não se verificou a compra de itens já adquiridos neste exercício e compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento solicitado.

É O PARECER.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 01 de fevereiro de 2022.

Leonir P. Batista
LEONIR PAGNONCELI BATISTA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR N° 85.221

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

ORIGEM: Processo de Dispensa de licitação 01/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Dispensa de licitação 01/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa sobre: **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma e reparos em prédios públicos.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Processo de Dispensa de licitação, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.

2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021. Há necessidade de suplementação orçamentária

3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Dispensa de licitação, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.

T
IAGO

000033

V - DOS FATOS

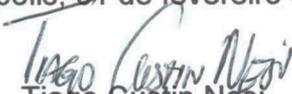
A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 01 de fevereiro de 2022.


Tiago Custin Nesi
Controlador Interno

**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa N° 1/2022**

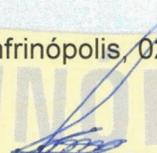
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis em Exercício, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3511/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, **RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 1/2022 referente à **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos.**, em favor da empresa conforme abaixo;

CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de pedreiro para execução de serviços diversos, tais como: levantamento de paredes de alvenaria; execução de chapisco e reboco; execução de elementos de concreto armado; corte, dobra, montagem e desmontagem de aço e formas para concreto armado; execução, remoção e reparo de coberturas e suas estruturas; abertura de vãos para esquadrias; remoção de esquadrias; requadros; cortes, furos e fechamento para tubulações e conduteis; instalação de tubulações e equipamentos de uso hidráulico; serviços de preparo e pintura de paredes e teto; remoção, reparo e execução de revestimentos cerâmicos; execução de tarugamento e forro em madeira e PVC; abertura e reaterro de valas para fundações, tubulações e construções; serviços de demolição; serviços de reparo e manutenção em concreto, alvenaria, argamassa, madeira, fibrocimento, tubulações hidráulicas, materiais cerâmicos e correlatos a construção civil. Conforme demanda e necessidade do executivo municipal.	DUQUES	HORA	650,00	26,20	17.030,00
TOTAL							17.030,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 1/2022 datada de 25/01/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/02/2022.


Município de Manfrinópolis
Taisler Guimarães da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição n° 1972 Pág.: 5A

Data: 03 / 02 / 2022.

Bruma

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição n° 2448 Pág.: 386

Data: 03 / 02 / 2022.

Bruma

LAVE AS SUAS MÃOS

MANTENHA AS SUAS MÃOS HIGIENIZADAS

EVITE TOCAR

BOCA

NARIZ

OLHOS

#DICA
Limpe as superfícies que podem ter entrado em contato com o vírus (celulares, telefones fixos, teclados, etc.) e, de maneira geral, limpe as superfícies com mais frequência (especialmente em espaços públicos)

A LAVAGEM CORRETA DEVE DURAR DE **40 a 60 SEGUNDOS**

LAVANDO AS MÃOS VOCÊ PROTEGE A SI MESMO E A TODOS QUE AMA

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 3 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos, conforme processo de Processo dispensa nº 1/2022.

CONTRATADO: CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. CNPJ: 41.103.142/0001-61

VALOR CONTRATADO: 17.030,00 (Dezessete Mil e Trinta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/02/2022. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa nº 1/2022

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis em Exercício, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 351/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 1/2022 referente à **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos**, em favor da empresa conforme abaixo:

CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	Serviços de pedreiro para execução de serviços diversos, tais como: levantamento de paredes de alvenaria; execução de chapisco e reboco; execução de elementos de concreto armado; corte, dobra, montagem e desmontagem de aço e formas para concreto armado; execução, remoção e reparo de coberturas e suas estruturas; abertura de vãos para esquadrias; remoção de esquadrias; requadros; cortes, furos e fechamento para tubulações e condutéis; instalação de tubulações e equipamentos de uso hidráulico; serviços de preparo e pintura de paredes e teto; remoção, reparo e execução de revestimentos cerâmicos; execução de tarugamento e forro em madeira e PVC; abertura e reaterro de valas para fundações, tubulações e construções; serviços de demolição; serviços de reparo e manutenção em concreto, alvenaria, argamassa, madeira, fibrocimento, tubulações hidráulicas, materiais cerâmicos e correlatos a construção civil. Conforme demanda e necessidade do executivo municipal.	DUQUES	HORA	650,00	26,20	17.030,00
TOTAL						17.030,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 1/2022 datada de 25/01/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/02/2022. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3530/2022 - 28.01.2022

Revoga a Portaria nº 3343/2021 de 01.02.2021 e dá outras providências.

Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012 com suas alterações posteriores, bem como conforme Ofício 04/2022 de 28 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 3343/2021 de 01.02.2021 que nomeia Diretora da Escola Municipal EÇA DE QUEIROZ a Sra. DILONETE BORGES SIMIONI, portadora do RG sob nº 9.755.126-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professora III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 9031 e 9032, a partir de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 18 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 28 de janeiro de 2022.

Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3531/2022 - 28.01.2022

Revoga a Portaria nº 3344/2021 de 01.02.2021 e dá outras providências.

Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, conforme Art. 5º, inciso III e Art. 60º, § 3º com suas alterações posteriores, bem como conforme Ofício nº 04/2022 de 28 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 3344/2021 de 01.02.2021 que nomeia Coordenadora Pedagógica a Servidora Pública Sra. ANA DOS SANTOS, portadora do RG sob nº 8.534.856-6 SSP/PR, conforme Matrícula nº 1441 e 1442, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 18 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 28 de janeiro de 2022.

Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3532/2022 - 28.01.2022 - Nomeia Diretora de Unidade Escolar e dá outras providências.

Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012 com suas alterações posteriores, bem como conforme Ofício de 04/2022 de 28 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ANA DOS SANTOS, portadora do RG sob nº 8.534.856-6 SSP/PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professora III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 1441 e 1442, para exercer a Função de Diretora da Escola Municipal EÇA DE QUEIROZ, localizada na Sede do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 19 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 19 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 28 de janeiro de 2022.

Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA-ME

CNPJ Nº 23.870.576/0001-05

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 10/2021.

OBJETO DO ADITIVO: Aditar o valor do contrato administrativo em até 25%.

VIGÊNCIA: Inalterada. VALOR DO ADITIVO: R\$ 26.988,84 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2290	06.001.12.361.0070.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 01 de fevereiro de 2022

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022 - Processo dispensa nº 03/2022

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: RCO COMUNICAÇÕES EIRELI ME

CNPJ Nº 68.821.735/0001-10

Representante: LUIZ CARLOS VERONEZE - CPF nº 023.373.419-84

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço, para realizar a transmissão ao vivo via internet, em áudio e vídeo, das sessões legislativas da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, mediante a locação de equipamentos, licença de software e assistência técnica remota e local.

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)

VIGÊNCIA: 02/02/2023

Santo Antonio do Sudoeste, em 31/01/2022. CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO - PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço, para realizar a transmissão ao vivo via internet, em áudio e vídeo, das sessões legislativas da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, mediante a locação de equipamentos, licença de software e assistência técnica remota e local.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de **menor preço por item**:

RCO COMUNICAÇÕES- EIRELI ME						
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço
1	Contratação de empresa prestadora de serviço, para realizar a transmissão ao vivo via internet, em áudio e vídeo, das sessões legislativas da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, mediante a locação de equipamentos, licença de software e assistência técnica remota e local.			SERV.	12	825,00
TOTAL						9.900,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 27/01/2022.

CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO - Presidente

fique em casa
NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS
unidos no combate e prevenção ao Covid-19

Tribuna Regional

1	Caminhão caçamba basculante 4x2 fabricação/modelo: 2021/2022 (novo, zero km); Potencia mínima de 185cv; Mínimo (seis) marchas/velocidades a frente; Tração 4x2, sendo eixo traseiro com dupla redução; Capacidade admissível sobre o eixo traseiro (Kg): mínimo 9.000 Kg; Peso bruto total homologado: 13.000 Kg; Distância entre eixos dianteiros e traseiros compatível com a instalação da caçamba basculante; Número Mínimo de Eixos: 02 (dois) eixos, sendo o traseiro com dupla velocidade; Direção Hidráulica; Cabine avançada em chapa de aço; Pneus da linha de montagem; Aro e pneu socorro com câmara da linha de montagem; Com espelhos externos com braços fixados a cabine; Obrigatório macaco hidráulico tipo garrafa, compatível com o veículo; Kit de ferramentas exigidos por lei e normas do CONTRAN; Com Ar-condicionado, Radio, USB, vidros e trava elétricas; Adesivo da Logomarca do Programa conforme modelo; (74014462)	UND	1,000	0,000	358.400,0000	358.400,0000
Total Fornecedor:						358.400,0000
Total Geral:						358.400,0000

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.0005.2323.4.4.90.52.00	R\$ 73.400,00
Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.0005.2323.4.4.90.52.00	R\$ 285.000,00

Mandirituba, 02 de Fevereiro de 2022

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:C466308B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 01-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**Processo dispensa Nº 1/2022**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis em Exercício, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, **RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 1/2022 referente à **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos.**, em favor da empresa conforme abaixo:

CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA						Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
Lote	Item	Produto/Serviço								
1	1	Serviços de pedreiro para execução de serviços diversos, tais como: levantamento de paredes de alvenaria; execução de chapisco e reboco; execução de elementos de concreto armado; corte, dobra, montagem e desmontagem de aço e formas para concreto armado; execução, remoção e reparo de coberturas e suas estruturas; abertura de vãos para esquadrias; remoção de esquadrias; requadros; cortes, furos e fechamento para tubulações e conduteis; instalação de tubulações e equipamentos de uso hidráulico; serviços de preparo e pintura de paredes e teto; remoção, reparo e execução de revestimentos cerâmicos; execução de tarugamento e forro em madeira e PVC; abertura e reaterro de valas para fundações, tubulações e construções; serviços de demolição; serviços de reparo e manutenção em concreto, alvenaria, argamassa, madeira, fibrocimento, tubulações hidráulicas, materiais cerâmicos e correlatos a construção civil. Conforme demanda e necessidade do executivo municipal.				DUQUES	HORA	650,00	26,20	17.030,00
TOTAL										17.030,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 1/2022 datada de 25/01/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/02/2022.

Município de Manfrinópolis
TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:2A3395E0

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 02/2022 - JOZINEI DOS SANTOS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 02/2022

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 02/2022
---	-----------------------

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	JOZINEI DOS SANTOS	MATR.	100571
CARGO/FUNÇÃO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DE PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
VÍNCULO		TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000037

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 3 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos, conforme processo de Processo dispensa nº 1/2022.

CONTRATADO: CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. CNPJ: 41.103.142/0001-61

VALOR CONTRATADO: 17.030,00 (Dezessete Mil e Trinta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/02/2022.


Município de Manfrinópolis
Taisler Guimarães da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1972 Pág.: 5A
Data: 03 / 02 / 2022.

Bruna

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2448 Pág.: 124
Data: 03 / 02 / 2022.

Bruna

da Síndrome pós COVID-19 na modalidade Fundo a Fundo. Valor 30.000,00 com itens pré-definidos pela SESA.
3º (Ofício 152/2021) Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME 2021 e a inclusão no Plano Municipal de Saúde referente habilitação anual do Município ao QUALIFAR SUS, para receber o recurso da IOAF para estruturação da Assistência Farmacêutica.

Cordialmente,

JEAN CRISTOFER SANCHES

Vice-Presidente do CMS- Mandirituba

Publicado por:

Mariely Taise Santos

Código Identificador:C97BA8D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

ATA CMS- 27/01/2022-

Realizou-se no dia vinte e sete de dois mil e vinte e dois reunião em ambiente virtual utilizando plataforma google.meet. A pauta foram as solicitações da secretaria de saúde através dos ofícios números 148/2021, 149/2021 e 152/2021, informações a respeito da aprovação ad referendum da Resolução SESA 1087/2021 dois valores de R\$ 100.000,00 cada, formação da comissão do CMS para eleição das vagas de membros do conselho e indicação dos delegados para participação da Conferência Regional de Saúde Mental. A presidente do conselho Laodiceia deu as boas-vindas aos membros e demais participantes e informou que seriam necessárias três pessoas para compor a comissão de eleição dos novos membros do CMS, os membros Jean, Zilea e Patricia se disponibilizaram a compor a comissão, não houve manifestação de outros membros. Laodiceia deu seqüência informando sobre a necessidade de indicar três delegados representando a gestores e prestadores de serviço, Jean e Eliane se dispuseram e Irivan solicitou uma das vagas a ser preenchida por um membro da instituição, Laodiceia informou que seis vagas representando usuários devem ser preenchidas pelas instituições que participam do conselho de saúde Patricia e Darci se dispuseram, os demais membros foram orientados a indicar pessoas a preencherem as vagas, os delegados enviados para representar os trabalhadores de saúde serão três, Laodiceia comunicou que a Marcela assistente social do caps deseja participar e que as demais vagas serão divulgadas aos trabalhadores da sms. Na sequência Laodiceia comunicou que em dezembro foi publicada resolução de aprovação da participação do município através da Resolução SESA 1087/2021 dois valores de R\$ 100.000,00 cada, informando que foi solicitada urgência de publicação da resolução, Agueda explanou sobre os ofícios, no ofício 148 solicitou aprovação para participação na Resolução SESA 1071/2021 com objetivo de adquirir tablets para uso na APS, no ofício 149 solicitou aprovação para aprovação de participação na Resolução SESA 870/2021 com objetivo de adquirir equipamentos de reabilitação a serem elencados pelos fisioterapeutas do município dentro de catálogo de equipamentos disponibilizados pela SESA, Agueda passou a palavra para farmacêutica Ana Claudia que explanou as solicitações do ofício 152/2021, Ana solicitou aprovação da Remume 2021 explicando que tal solicitação deveria ser feita anteriormente porem em decorrência da licitação que esta acontecendo houve atraso com objetivo de incluir na remume os itens já licitados, Ana esclareceu que os itens da remume foram definidos por profissionais de saúde atuantes no município, destacou ainda que o município possui lista extensa de medicamentos e insumos, Laodiceia destacou que foi solicitada justificativa ao setor pois a remume deve ser analisada em tempo hábil, Ana complementou mencionando que neste ano os documentos serão enviados adequadamente, Ana solicitou a inclusão da participação do QualifarSUS no Plano de Saúde Municipal. Não houve manifestação dos membros a respeito das solicitações. Definiu-se a data da próxima reunião extraordinária dia dez de fevereiro às 14h. Laodiceia mencionou que a votação será realizada através de mensagem. A votação foi iniciada, José Laertes aprovou, Sandra Oliveira aprovou, Darci Schimidt aprovou, Renata Franco Claudino aprovou, Eliane Starepravo aprovou, Zilea aprovou, Irivan de Jesus aprovou, Marcia Castaman aprovou e Patricia de Jesus aprovou, não houveram outras manifestações. Sem mais assuntos para tratar foi dada finalizada a reunião e subscrevi a presente ata que segue assinada por mim Jean Cristofer Sanches

000038

Publicado por:

Mariely Taise Santos

Código Identificador:87BD43B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 03-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 3 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos, conforme processo de Processo dispensa nº 1/2022.

CONTRATADO: CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. CNPJ: 41.103.142/0001-61
VALOR CONTRATADO: 17.030,00 (Dezessete Mil e Trinta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/02/2022.

Município de Manfrinópolis

TAISLER GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:E8A33E09

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 3530/2022 - 28.01.2022

Revoga a Portaria nº 3343/2021 de 01.02.2021 e dá outras providências.

Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012 com suas alterações posteriores, bem como conforme Ofício 04/2022 de 28 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 3343/2021 de 01.02.2021 que nomeia Diretora da Escola Municipal EÇA DE QUEIROZ a **Sra. DILONETE BORGES SIMIONI**, portadora do RG sob nº 9.755.126-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 9031 e 9032, a partir de **18 de janeiro de 2022.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 18 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 28 de janeiro de 2022.

TAISLER GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:23916758

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 3531/2022 - 28.01.2022

LAVE AS SUAS MÃOS

MANTENHA AS SUAS MÃOS HIGIENIZADAS

EVITE TOCAR BOCA NARIZ OLHOS

#DICA
 Limpe as superfícies que podem ter entrado em contato com o vírus (celulares, telefones fixos, teclados, etc.) e, de maneira geral, limpe as superfícies com mais frequência (especialmente em espaços públicos)

LAVANDO AS MÃOS VOCÊ PROTEGE A SI MESMO E A TODOS QUE AMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

A LAVAGEM CORRETA DEVE DURAR DE **40 a 60 SEGUNDOS**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3530/2022 - 28.01.2022
Revoga a Portaria nº 3343/2021 de 01.02.2021 e dá outras providências.

Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012 com suas alterações posteriores, bem como conforme Ofício 04/2022 de 28 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 3343/2021 de 01.02.2021 que nomeia Diretora da Escola Municipal EÇA DE QUEIROZ a Sra. DILONETE BORGES SIMIONI, portadora do RG sob nº 9.755.126-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professora III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 9031 e 9032, a partir de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 18 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 28 de janeiro de 2022.
 Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3531/2022 - 28.01.2022
Revoga a Portaria nº 3344/2021 de 01.02.2021 e dá outras providências.

Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, conforme Art. 5º, inciso III e Art. 60º, § 3º com suas alterações posteriores, bem como conforme Ofício nº 04/2022 de 28 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 3344/2021 de 01.02.2021 que nomeia Coordenadora Pedagógica a Servidora Pública Sra. ANA DOS SANTOS, portadora do RG sob nº 8.534.856-6 SSP/PR, conforme Matrícula nº 1441 e 1442, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 18 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 28 de janeiro de 2022.
 Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3532/2022 - 28.01.2022 - Nomeia Diretora de Unidade Escolar e dá outras providências.

Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012 com suas alterações posteriores, bem como conforme Ofício de 04/2022 de 28 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ANA DOS SANTOS, portadora do RG sob nº 8.534.856-6 SSP/PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professora III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 1441 e 1442, para exercer a Função de Diretora da Escola Municipal EÇA DE QUEIROZ, localizada na Sede do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 19 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 19 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 28 de janeiro de 2022.
 Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 3 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos, conforme processo de Processo dispensa nº 1/2022.

CONTRATADO: CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. CNPJ: 41.103.142/0001-61

VALOR CONTRATADO: 17.030,00 (Dezessete Mil e Trinta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/02/2022. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA-ME CNPJ nº 23.870.576/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORIGEM: Pregão Presencial nº 10/2021.

OBJETO DO ADITIVO: Aditar o valor do contrato administrativo em até 25%.

VIGÊNCIA: Inalterada. VALOR DO ADITIVO: R\$ 26.988,84 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2290	06.001.12.361.0070.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 01 de fevereiro de 2022.
 ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa nº 1/2022

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis em Exercício, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 1/2022 referente à **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos**, em favor da empresa conforme abaixo:

CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de pedreiro para execução de serviços diversos, tais como: levantamento de paredes de alvenaria; execução de chapisco e reboco; execução de elementos de concreto armado; corte, dobra, montagem e desmontagem de aço e formas para concreto armado; execução, remoção e reparo de coberturas e suas estruturas; abertura de vãos para esquadrias; remoção de esquadrias; requadros; cortes, furos e fechamento para tubulações e condutas; instalação de tubulações e equipamentos de uso hidráulico; serviços de preparo e pintura de paredes e teto; remoção, reparo e execução de revestimentos cerâmicos; execução de tarugamento e forro em madeira e PVC; abertura e reaterro de valas para fundações, tubulações e construções; serviços de demolição, serviços de reparo e manutenção em concreto, alvenaria, argamassa, madeira, fibrocimento, tubulações hidráulicas, materiais cerâmicos e correlatos a construção civil. Conforme demanda e necessidade do executivo municipal.	DUQUES	HORA	650,00	26,20	17.030,00
TOTAL							17.030,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 1/2022 datada de 25/01/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/02/2022. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022 - Processo dispensa nº 03/2022

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: RCO COMUNICAÇÕES EIRELI ME CNPJ Nº 68.821.735/0001-10

Representante: LUIZ CARLOS VERONEZE - CPF nº 023.373.419-84

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço, para realizar a transmissão ao vivo via internet, em áudio e vídeo, das sessões legislativas da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, mediante a locação de equipamentos, licença de software e assistência técnica remota e local.

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)

VIGÊNCIA: 02/02/2023

Santo Antonio do Sudoeste, em 31/01/2022. CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO - PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço, para realizar a transmissão ao vivo via internet, em áudio e vídeo, das sessões legislativas da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, mediante a locação de equipamentos, licença de software e assistência técnica remota e local.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de **menor preço por item**:

RCO COMUNICAÇÕES- EIRELI ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	Contratação de empresa prestadora de serviço, para realizar a transmissão ao vivo via internet, em áudio e vídeo, das sessões legislativas da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, mediante a locação de equipamentos, licença de software e assistência técnica remota e local.			SERV.	12	825,00
TOTAL							9.900,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 27/01/2022.
 CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO - Presidente

fique em casa
NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS
 unidos no combate e prevenção ao Covid-19

Tribuna Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000040

Contrato de prestação de serviços nº 3/2022, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Taisler Guimarães da Silva**, portador do CPF/MF nº **063.747.659-07**, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.103.142/0001-61**, Com sede à RUA ENCANTILADO, SN CASA - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO NOVO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr ROGERIO DUQUESNE, Portador da Cédula de Identidade nº 65876272 e do CPF nº 976.819.549-53, Residente e domiciliado na de RUA ENCANTILADO, SN CASA - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO NOVO, Manfrinópolis/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reformas e reparos em prédios públicos.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo dispensa Normal nº 1 /2022.**

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	6431	Serviços de pedreiro para execução de serviços diversos, tais como: levantamento de paredes de alvenaria; execução de chapisco e reboco; execução de elementos de concreto armado; corte, dobra, montagem e desmontagem de aço e formas para concreto armado; execução, remoção e reparo de coberturas e suas estruturas; abertura de vãos para esquadrias; remoção de esquadrias; requadros; cortes, furos e fechamento para tubulações e conduteis; instalação de tubulações e equipamentos de uso hidráulico; serviços de preparo e pintura de paredes e teto; remoção, reparo e execução de revestimentos cerâmicos; execução de tarugamento e forro em madeira e PVC; abertura e reaterro de valas para fundações, tubulações e construções; serviços de demolição; serviços de reparo e manutenção em concreto, alvenaria, argamassa, madeira, fibrocimento, tubulações hidráulicas, materiais cerâmicos e correlatos a construção civil. Conforme demanda e necessidade do executivo municipal.	DUQUES	HORA	650,00	26,20	17.030,00



TOTAL

17.030,00
000041

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa Normal, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNAZ.

Fica estabelecido o Servidor Daniel Luz Dos Reis (engenheiro civil do Município de Manfrinópolis) para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo dispensa Normal** n.º 1/2022 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1710	07.001.12.361.0005.2027	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1780	07.002.12.361.0005.1004	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2090	07.002.12.361.0005.2031	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2950	09.001.20.606.0009.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3010	09.002.20.606.0009.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 17.030,00 (Dezessete Mil e Trinta Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12



meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados conforme necessidade da Administração partir da assinatura do contrato, de **02/02/2022 à 01/08/2022 (06 meses)** conforme previsto no edital de licitação.

Deverá ser elaborada planilha de prestação dos serviços contendo local, data e horas trabalhadas com assinatura do Servidor Municipal Responsável pelo acompanhamento dos serviços, planilha esta anexada juntamente com a nota fiscal.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **02/02/2022 à 01/02/2023**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.



Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e



anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de



expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a

000045



sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:



- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em dois dias de fevereiro de 2022.

LEI EST. N.º
11.261/95


Município de Manfrinópolis
TAISLER GUIMARAES DA SILVA
06374765907
Prefeito Municipal em Exercício


CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE
ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ROGERIO DUQUESNE
976.819.549-53


SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha